



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 313/2024

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 313/2024, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração da Lei 12.806, de 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Sorocaba.

O Projeto de Lei nº 313/2024 propõe alterações na Lei nº 12.806, de 26 de maio de 2023, que regula a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Sorocaba. As principais mudanças incluem a criação de novos Conselhos Tutelares conforme demanda, a instituição do modelo de sobreaviso para plantões noturnos e a ampliação da colaboração interinstitucional entre o Conselho Tutelar, os Conselhos Municipais e os órgãos da administração pública.

Do ponto de vista econômico, as alterações apresentadas têm impactos administrativos moderados, porém justificados, com vistas à otimização dos recursos públicos e à garantia de eficiência no funcionamento dos Conselhos Tutelares.

A inclusão de critérios claros para a **criação de novos Conselhos Tutelares**, com base na demanda de atendimento, disponibilidade orçamentária e observância das resoluções do CONANDA, é medida de caráter responsável e equilibrado. A exigência de análise orçamentária evita a criação de unidades sem o suporte financeiro necessário, assegurando o alinhamento com os limites fiscais do município.

A instituição do **modelo de sobreaviso** para plantões noturnos, finais de semana e feriados atende a uma solicitação dos próprios Conselheiros Tutelares e foi validada por órgãos competentes, como o Ministério Público e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Este modelo não acarreta aumento significativo de despesas, uma vez que mantém a capacidade de atendimento emergencial de forma eficiente e organizada, sem criar custos adicionais em relação a plantões presenciais. Tal medida possibilita um melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

A alteração nos dispositivos que fortalecem a **colaboração entre o Conselho Tutelar e outros órgãos públicos** promove uma gestão integrada e eficiente, com reflexos positivos na execução das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência. Esse fortalecimento institucional contribui para evitar sobreposição de ações e otimizar o uso dos recursos municipais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, o projeto especifica que as **despesas decorrentes de sua execução** correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, não comprometendo o equilíbrio fiscal do município, uma vez que os custos serão absorvidos no planejamento financeiro já existente.

Diante do exposto, a **Comissão de Economia manifesta-se favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 313/2024, por entender que as alterações propostas respeitam os princípios de responsabilidade fiscal e eficiência administrativa, além de contribuir para a otimização dos recursos públicos e para a melhoria do funcionamento do Conselho Tutelar no município de Sorocaba.

S/C., 17 de dezembro de 2024

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA

Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003900350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 17/12/2024 09:49

Checksum: **AA355B46A2F00343B8516279E71882F52A4CCFC39CF2F414E58199B446ECA0BF**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 17/12/2024 09:53

Checksum: **B3CC11A604B1FADF23AE16A91B946D2480C7730EAAAE6B502B909D6EA510CE65**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 17/12/2024 10:13

Checksum: **DE7197BF37DC75D89107635718DD3B3D263F9C6B09DEB112A32B75B3409E8BF2**

